

## **Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros**

### **DELIBERAÇÃO Nº 01**

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros, no exercício das atribuições a ele conferidas pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros (“Código”), em consulta aos seus membros realizada em 02 de maio de 2013.

#### **Delibera que:**

Em razão da necessidade de se estabelecer Regras para Atualização do Cadastro de Operadores conforme artigo 12 do Código, as Instituições Participantes devem seguir no que diz respeito ao processo de atualização do Cadastro de Operadores as regras anexas a esta Deliberação.

Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação e substitui o texto constante do Anexo III ao Código Operacional de Mercado.

São Paulo, 21 de junho de 2013.

Alfredo Menezes

**Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros**

## **REGRAS PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE OPERADORES**

As Instituições Participantes deverão atualizar o Cadastro de seus Operadores junto a ANBIMA entre os dias 01 (um) e 10 (dez) dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro. A atualização deverá compreender todas as alterações ocorridas até o último dia útil do trimestre anterior e/ou a confirmação das informações constantes no cadastro. Adicionalmente, as Instituições deverão – entre os dias 01 (um) e 10 (dez) dos meses de Janeiro e Julho - atualizar e/ou confirmar as informações institucionais cadastradas no sistema. O procedimento deverá ser feito por meio de acesso ao Sistema de Cadastro de Operadores, disponibilizado no sitio institucional da Associação.